

BOLETIM NORMATIVO

Número 101 – Fevereiro de 2016

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autor-reguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de fevereiro de 2016.

Nesse período, destaca-se a decisão do Superior Tribunal de Justiça pela manutenção das penas de multa e reclusão (convertida em prestação de serviços) aos acusados de uso de informação privilegiada na ocasião da oferta de aquisição feita pela Sadia à Perdigão em 2006.

No âmbito internacional, destaca-se a divulgação das normas técnicas com medidas disciplinares para combater falhas de liquidação que farão parte do novo regulamento para centrais depositárias da União Europeia.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

Judiciário	1
CMN e Banco Central do Brasil	2
CVM	3
Outras jurisdições	5

Judiciário

[STJ decide manter condenação dos executivos acusados de insider trading no caso Sadia-Perdigão](#)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu, em 16 de fevereiro, o julgamento do Recurso Especial relativo ao primeiro caso de uso de informação privilegiada na esfera criminal julgado no Brasil.

No processo, Luiz Gonzaga Murat Filho (diretor de Finanças e Relações com Investidores da Sadia à época dos fatos) e Romano Ancelmo Fontana Filho (membro do Conselho de Administração da empresa na ocasião) foram acusados de lucrarem no mercado de capitais norte-americano valendo-se de informações privilegiadas que detinham sobre a

oferta hostil da Sadia pela Perdigão em 2006.

Murat e Fontana foram denunciados pelo Ministério Público Federal em 2009. Em fevereiro de 2011, foram condenados às penas de multa e prisão. Em fevereiro de 2013, após recursos das partes, o Tribunal Federal Regional (TRF) manteve as condenações.

Na decisão do Recurso Especial, o STJ manteve os valores das multas aplicadas (R\$ 349,7 mil para Murat Júnior e R\$ 374 mil para Fontana) e os períodos de reclusão (um ano e nove meses de prisão para Murat e a um ano e cinco meses de prisão para Fontana, passíveis de conversão em prestação de serviços comunitários pelos mesmos períodos).

Em nota, a CVM informou que o STJ acolheu todos os argumentos da autarquia, entre os quais:

- i. o crime de *insider* é de natureza formal e de perigo abstrato e, portanto, independe de resultado;
- ii. ainda que se trate de operação societária não concluída, a informação pode ser considerada relevante, mesmo na fase inicial de tratativas, e desde que ela seja capaz de influir na decisão de investimento; e
- iii. a conduta do Diretor de Relações com Investidores, que se utilizou de informação relevante privilegiada, apresenta alto grau de reprovabilidade.

Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil

Alteração de regras do FGC

Em 25 de fevereiro, o Conselho Monetário Nacional aprovou mudanças no Estatuto e no Regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Entre as mudanças, destaca-se a exclusão da garantia ordinária do FGC dos créditos por cotas de fundos de investimento e os de titularidade de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de entidades de previdência complementar, de sociedades de capitalização, de clubes de investimento e de fundos de investimento.

Essa alteração visa adequar as regras do FGC às recomendações editadas pelo *International Association of Deposit Insurers (IADI)*, recepcionadas pelo *Financial Stability Board (FSB)* relativamente a instrumentos financeiros detidos por investidores qualificados.

Destacam-se, ainda, alterações destinadas a esclarecer que:

- a) os instrumentos financeiros titulados por associações, condomínios e entidades assemelhadas, sem personalidade jurídica, não se estendem aos associados, aos condôminos ou a quaisquer participantes dessas entidades; e

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2016

b) a contribuição das entidades associadas ao FGC deve ser apurada com base no percentual aplicado sobre o montante dos saldos das contas referentes aos instrumentos financeiros objeto da garantia ordinária, ainda que os créditos correspondentes não sejam integralmente garantidos pelo Fundo.

CVM

[Audiências públicas para alterações das Instruções CVM 472, 505, 543 e 555](#)

Em 3 de fevereiro, a CVM colocou em audiência pública minutas propondo os aperfeiçoamentos normativos abaixo indicados.

Audiência Pública SDM nº 01/16: alteração da Instrução CVM nº 472/08

A proposta inclui consultores especializados no rol de participantes com possibilidade de praticar atos em conflito com Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs), complementando mudanças promovidas pela Instrução CVM 571/15.

Propõe-se a alteração do art. 34 da Instrução 472 de forma a prever que tais atos dependam da aprovação de cotistas dos fundos em assembleia geral, conforme já ocorrido para atos praticados entre fundos e seus administradores e gestores.

“A autarquia entende que o consultor especializado também pode se colocar em situação de conflito ao

realizar operações com o fundo e, assim, percebeu a importância de realizar uma audiência de escopo reduzido para tratar desse ponto”, informou o superintendente de desenvolvimento de mercado Antonio Berwanger.

Audiência Pública SDM nº 02/16: alteração da Instrução CVM nº 505/11

O objetivo da proposta é viabilizar, em ofertas públicas de distribuição, a aquisição dos valores ofertados por parte de investidores que sejam vinculados a uma instituição não participante da distribuição.

A minuta de norma propõe inclusão de inciso ao §1º do art. 25 da Instrução 505, a fim de esclarecer que a regra prevista no *caput* não se aplica quando o intermediário não participa da distribuição dos valores ofertados publicamente.

“Na hipótese de o intermediário não participar da distribuição da oferta pública, a CVM entende que assiste às pessoas a ele vinculadas o direito de transmitir a ordem de aceitação da oferta a outro intermediário, integrante da distribuição”, esclareceu o superintendente de desenvolvimento de mercado da autarquia.

Audiência Pública SDM nº 03/16: alteração das Instruções CVM nº 543/13 e 555/14

O intuito é aprimorar as regras acerca da prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários. Nesse sentido, é proposta exigência de contratação

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2016

de escriturador registrado na CVM pelo emissor de ativos emitidos exclusivamente sob forma escritural por meio de registro em sistemas próprios nos casos de depósito centralizado, com alteração na Instrução CVM 543.

“A norma prevê ainda regras para o caso de descontinuidade na prestação do serviço”, informou Antonio Carlos Berwanger.

Também serão discutidos aperfeiçoamentos relacionados ao trabalho dos escrituradores de cotas de fundo de investimento, alterando pontualmente o art. 79 da Instrução 555 e dispondo sobre o registro de tais profissionais e as regras de adaptação aplicáveis. O objetivo é deixar clara a atuação destas instituições, aplicando a eles tratamento semelhante ao dado aos demais escrituradores, inclusive quanto à necessidade de registro junto à CVM.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

[ESMA publica primeiro programa de trabalho de convergência de supervisão](#)

A Autoridade Europeia para Mercados e Valores Mobiliários (ESMA) publicou o seu primeiro Programa de Trabalho de Convergência de Supervisão, que detalha as atividades e tarefas que serão realizadas para promover uma supervisão sólida, eficiente e coerente em toda a União Europeia. O relatório amplia o objetivo descrito no programa de tra-

balho anual de 2016 e complementa a orientação estratégica 2016-2020 da entidade, delineando as orientações de alocação de recursos para a convergência da supervisão dos mercados europeus.

Foi adotado um método sistemático para desenvolver o programa, envolvendo as considerações do ambiente regulatório e de mercado, as prioridades das autoridades nacionais, as ferramentas de convergência de supervisão e a aplicação de parâmetros específicos relacionados ao que deve ser alcançado e como deve ser feito.

As prioridades para 2016 são:

- Preparação da implementação e supervisão das *MiFID 2* e *MiFIR*;
- Finalização da infraestrutura de dados e de TI necessárias para suportar as implementações das *MiFID 2*, *MiFIR* e *MAR*;
- Apoio à aplicação efetiva do plano de união de mercados de capitais da Comissão Europeia.

Além disso, a ESMA também visa prestar apoio às autoridades nacionais por meio de esclarecimentos, workshops, fóruns e mediações.

[ESMA divulga normas técnicas para liquidação de operações](#)

A ESMA divulgou, no dia 1º de fevereiro, um conjunto de normas técnicas com instruções de liquidação de operações que deve ser implementado jun-

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2016

tamente com o Regulamento para Centrais Depositárias de Valores Mobiliários da União Europeia. Este regulamento compatibilizará a autorização e a supervisão dos depositários centrais da UE e introduzirá outras medidas disciplinares para combater falhas de liquidação.

As normas incluem detalhes sobre:

- medidas para prevenir falhas de liquidação, por meio de vários processos e funcionalidades, como *matching* automatizado, liquidação parcial e mecanismo de “retenção e liberação”; e
- medidas de monitoramento e de endereçamento de falhas de liquidação, em particular, o mecanismo de penalizações financeiras e o processo de *buy-in* (compra forçada para liquidação pela central depositária).

A Comissão Europeia terá três meses para aprovar as normas que entrarão em vigor dois anos após a publicação no Diário Oficial da União Europeia. Isso deve dar tempo para que todas as partes interessadas possam implementar as mudanças necessárias para cumprimento das novas regras.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>